

CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 51/2017

Altera a Lei Municipal 2079/2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício 2018 e seus anexos e dá outras providências.

Autor: O Chefe do Poder Executivo

Relatora: Vereadora Marlene Soares Munhoz

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo, que visa alterar anexos da Lei nº 2.079/2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A proposição veio acompanhada de justificativa, tendo sido solicitado o regime de urgência para o trâmite da matéria (fls. 04).

Consta, também, informação jurídica da Procuradoria desta casa.

II – ANÁLISE E VOTO

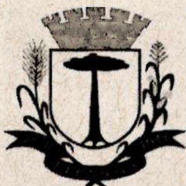
Nos termos do inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa das proposições.

Em análise da proposição apresentada, verifico que não há nenhum vício de constitucionalidade e legalidade, capaz de prejudicar o seu andamento nesta casa.

Ademais, toda a estrutura do projeto obedece aos ditames da Lei Complementar Federal nº 95/98.

Sem prejuízos, recomendo a Comissão de Finanças e Orçamento, que realize audiência pública, conforme dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal e o Estatuto da

Marlene Soares Munhoz



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



Cidade, sendo que tal proposição não pode ser aprovada sem a sua realização.

Assim, o projeto de lei ordinária nº 51/2017, reveste-se de boa forma constitucional, legal e de boa técnica legislativa, razão pela qual opino favoravelmente à sua tramitação.

É como voto.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2017.

Vereadora **Marlene Soares Munhoz**
Relatora



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

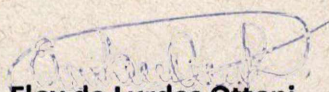


PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Constituição e Justiça em reunião do dia 14 de novembro de 2017, analisou e entendeu que o projeto de Lei Ordinária nº 51/2017, atende aos ditames legais, estando apta a seguir seu trâmite nesta casa.

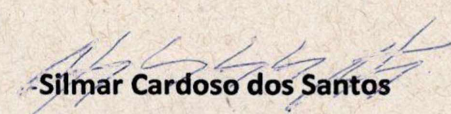
Desta forma, acompanham na íntegra o voto do relator.

Sala das comissões, 14 de novembro de 2017


Eloy de Lurdes Ottoni
Presidente

Marlene Soares Munhoz
Vice-Presidente/Relatora


Jorge Pittner


Silmar Cardoso dos Santos


André Luiz de Oliveira